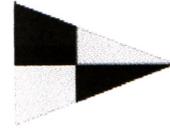


8/7/19



MINISTERIO  
DE AGRICULTURA, PESCA Y  
ALIMENTACIÓN  
SECRETARÍA GENERAL DE PESCA  
SUBDIRECCIÓN GENERAL DE CONTROL E INSPECCIÓN



## ACTA DE INSPECCIÓN Nº 220006 COMPLEMENTARIA

### 1. DATOS DEL ACTA

Fecha inicio: 05/07/2019 22:05:08 (UTC) Fecha Fin: 05/07/2019 22:24:06 (UTC)

Lugar: 42°57'N 9°35'W 27 - Atlantic, Northeast

JDP:  Programa: Merluza sur y cigala

ORP:

Organismo participante: Administración General del Estado, Guardia civil

### 2. INSPECTOR O INSPECTORES

Nombre/s: 02NND93, 02AMR19

Nombre del buque inspector: RIO JALLAS - GCM-51

### 3. DATOS DEL BUQUE INSPECCIONADO

Nombre y matrícula: **CIDADE DE ALBUFEIRA** - L-2081-C

Nacionalidad: PORTUGAL

Puerto Base:

Armador, Capitán, ... :

Tipo Entidad	Identificación	Nombre	Dirección
ARMADOR	500902275	CELESTINO&MENAU, LDA	R/ ROBERTO IVENS 63 4450 MATOSINHOS
PROPIETARIO	500902275	CELESTINO&MENAU, LDA	R/ROBERTO IVENS 63 4450 MATOSINHOS
PATRÓN/CAPITÁN	52435430F	JOSE ANTONIO rojo veiga	C/Manuel piñeiro pose 10 p1B MALPICA DE B.

Despacho / Licencia:

Descripción	Desde	Hasta
nº licencia de pesca 3772	01/01/2019	31/12/2019

### 4. DESCRIPCIÓN DE LOS HECHOS

Descripción:

SE INSPECCIONA EL BUQUE EN EL MAR. SE REALIZA COMPROBACIÓN DOCUMENTAL Y DE CAPTURAS A BORDO.

Situación, fecha y hora:

Fecha: 05/07/2019 12:30:19 (UTC)

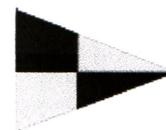
Posición Geográfica: 42°57'N 9°35'W

Zona: 27 - Atlantic, Northeast

### 5. INSPECCIÓN DE LOS ARTES, APAREJOS O ÚTILES DE PESCA

Redes:





Observaciones a la medición:

## 6. INSPECCIÓN DE LAS CAPTURAS A BORDO / EN LONJA

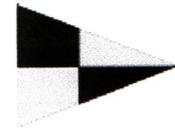
Zona FAO	Código FAO / Especie	Cantidad en Diario de Pesca	Cantidad verificada	% Dif	Observaciones
	WHB Bacaladilla	712,00	739,00	-3,79	
	LEZ Gallos nep	324,00	332,00	-2,47	
	HKE Merluza europea	109,00	121,00	-11,01	
	ANF Rapes, etc. nep	248,00	233,00	6,05	
	SQI Pota norteña	74,00	79,00	-6,76	
	EOI Pulpo blanco	15,00	16,75	-11,67	
	GFB Brótola de fango	55,00	50,00	9,09	
	ATP ABICHÓN	18,00	16,50	8,33	
	BRF Gallineta	24,00	17,00	29,17	
	NEP Cigala		177,00		

Identificador Marea:

Observaciones generales de la inspección:

LAS CAPTURAS DE HKE, ANF Y GFB SE PRESENTAN EVISCERADAS. LAS CAPTURAS SON PESADASS Y ETIQUETADAS PARA SU COMERCIALIZACIÓN EN LA LONJA DE CORUÑA.





## 7. PRESUNTAS INFRACCIONES DETECTADAS:

Descripción:

Tipo Infracción	Especie	Observaciones
Captura de especie no autorizada	NEP Cigala	SE DETECTAN 33 CAJAS DE CIGALA (NEP) 181 KG OCULTAS TRAS CAJAS VACIAS
Diario de Pesca. No cumplimentar		NO SE REGISTRAN EN EL DIARIO DE PESCA 181 KG DE CIGALA (NEP)
No llevar a bordo otros documentos( planos de bodega/etc...)		el plano no esta sellado por la autoridad competente y los metros cubicos del plano no coinciden con la realidad medida.

Artes, aparejos, útiles de pesca y/o capturas decomisadas:

Tipo Medida	Descripción	Fecha Adopción
Retención de buque	SE ORDENA AL PATRÓN DIRIGIRSE AL PUERTO DE A CORUÑA, DONDE QUEDARA RETENIDO EL BARCO	05/07/2019
Decomiso de capturas	SE DECOMISAN LAS CAPTURAS DE CIGALA (NEP)	05/07/2019

Especie	Peso	Ejemplares	Tamaño medio	Destino	Observaciones
NEP Cigala	181,00			Donación	SE ENTREGARA AL BANCO DE ALIMENTOS DE LA CORUÑA

Nota: El contenido del acta está sometido a la Ley Orgánica 15/1999, de 13 de diciembre, de protección de datos de carácter personal.  
Esta infracción puede acarrear la asignación de un número de puntos adecuado, de conformidad con lo dispuesto en el Art. 92 del Reg. CE N° 1224/2009.

## 8. COMENTARIOS Y OBSERVACIONES

Comentarios y observaciones de los Inspectores:

CAJA AZUL PRECINTADA Y ENCENDIDA, EN APLICACIÓN A LA INSTRUCCION DEL 10 DE ABRIL DE 2015, DEL SECRETARIO GENERAL DE PESCA POR LA QUE SE DETERMINA LOS CRITERIOS PARA LA ADOPCIÓN DE LA MEDIDA PROVISIONAL, SE ORDENA DIRIGIRSE AL PUERTO DE A CORUÑA, DONDE QUEDARÁ RETENIDO Y SE LE DECOMISAN LOS 181 KG DE CIGALA QUE HAN SIDO CAPTURADOS EN VIIIIC- COMO CONSECUENCIA DE LAS PRESUNTAS INFRACCIONES DE PESCA MARITIMA DETECTADAS QUE SON GRAVES O MUY GRAVES Y SIENDO UN BUQUE DE PABELLÓN NO NACIONAL SE ADOPTAN LAS MEDIDAS PROVISIONALES INDICADAS ANTERIORMENTE POR LA NECESIDAD DE ASEGURAR LA EFICACIA DE LA RESOLUCIÓN QUE PUDIERA RECAER Y GARANTIZAR EL BUEN FIN DEL PROCEDIMIENTO. SE INFORMA AL CAPITÁN QUE QUEDAN EN SU CUSTODIA LAS 33 CAJAS DE CIGALA HASTA SU LLEGADA AL PUERTO DE A CORUÑA, Y UNA VEZ EN PUERTO NO PODRÁ ABANDONARLO HASTA QUE NO SEA AUTORIZADO POR LA AUTORIDAD COMPETENTE EN MATERIA DE INSTRUCCIÓN. LAS CAPTURAS DE CIGALA QUEDAN EN DEPÓSITO DE LA LONJA DE A CORUÑA PARA SU ENTREA AL BANCO DE ALIMENTOS DE CORUÑA.

EL PESQUERO SE INSPECCIONA EN LA ZONA VIIIc, EL PATRÓN INFORMÓ ANTES DEL ABORDAJE QUE SE DISPONÍA A REALIZAR UN LANCE EN LA ZONA IX (PARA INTENTAR JUSTIFICAR LAS CAPTURAS A BORDO) LANCE ABORTADO ANTE EL INICIO DE LA INSPECCIÓN.

SE RECIBE EL BARCO A SU LLEGADA AL PUERTO DE A CORUÑA. TODO EL PESCADO SE PESA EN LA LONJA (177,75 KG DE NEP). ANTE LA DIFERENCIA ENTRE LOS VOLUMENES CONSIGNADOS EN LOS PLANOS DE BODEGAS FACILITADOS POR EL PATRÓN, Y EL CUBICAJE REALIZADO DURANTE LA INSEPCCIÓN, ESTA SE REPITE A LA LLEGADA A PUERTO, SIN ARROJAR DATOS RELEVANTES.

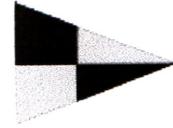
Observaciones del Capitán o Patrón:





MINISTERIO  
DE AGRICULTURA, PESCA Y  
ALIMENTACIÓN

SECRETARÍA GENERAL DE PESCA  
SUBDIRECCIÓN GENERAL DE CONTROL E INSPECCIÓN



## 9. DATOS DE CONTACTO

Medio de comunicación: Descarga página web

Datos de comunicación: AITORCOTELOPARDO@GMAIL.COM

El interesado podrá descargarse una copia del acta de inspección en la dirección:  
<https://servicio.pesca.mapama.es/actas/comunicaciones/descargas.html>, utilizando el código que se le proporcionará al finalizar la inspección

## 10. ANEXOS

---

Firma del Capitán, Patrón u Operador,

Firma de los Inspectores,

---

El contenido del acta está sometido a la ley orgánica 15/1999, de 13 de diciembre, de protección de datos de carácter personal.





Direção-Geral de Recursos Naturais,  
Segurança e Serviços Marítimos

LICENÇA DE PESCA  
DE  
EMBARCAÇÃO REGISTADA EM PORTUGAL  
SUBSTITUIÇÃO

CIDADE DE ALBUFEIRA

L-2081-C

PRT000021156

Substituído em 2015-01-13

**LICENÇA/AUTORIZAÇÃO DE PESCA**

N.º: 2855 DATA EMISSÃO: 2014-11-22  
 Validade: 2015-01-01 a 2015-12-31

**IDENTIFICAÇÃO DA EMBARCAÇÃO**

Registo Comunitário n.º PRT000021156 Indicativo de Chamada: CUOB6  
 Nome: CIDADE DE ALBUFEIRA Conj. Ident.: L-2081-C  
 Porto de Registo: Leixões (PTLEI) Data (ano) Construção: 2001  
 Tipo Embarcação: Data Entrada ao Serviço: 2001-12-20

**CARACTERÍSTICAS DA EMBARCAÇÃO**

Comprimento fora a fora: 27,50 m Arqueação Bruta (GT): 225,09  
 Tipo de Propulsão: Motor fixo Convés: Corrido  
 Tipo de Combustível: Gasóleo

	Marca	Potência
Motor Principal:	Guascor	372,85 Kw

**IDENTIFICAÇÃO DO(S) PROPRIETÁRIO(S)**

Nome: CELESTINO & MENAU, LDA. NIF: 500902275  
 Sede/Morada: Rua Roberto Ivens, nº 63  
 4450 - 252 MATOSINHOS

**IDENTIFICAÇÃO DO(S) ARMADOR(ES)**

Nome: CELESTINO & MENAU, LDA. NIF: 500902275  
 Morada: Rua Roberto Ivens, nº 63  
 4450 - 252 MATOSINHOS

**AVERBAMENTOS**

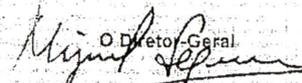
Número de controlo veterinário N 0189 01 P, atribuído pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

**ARTES LICENCIADAS**

Arte: Arrasto - De fundo de portas - 55 a 59 mm	OTB
Zona: ZEE Portuguesa - Sub área Continente	FAO 27 Período: 2015-01-01 a 2015-12-31
Arte: Arrasto - De fundo de portas - 65 a 69 mm	OTB
Zona: ZEE Espanha - Atlântico, ao largo da Península Ibérica, entre as 12 e as 200 Milhas	FAO 27 Período: 2015-01-01 a 2015-12-31
Arte: Arrasto - De fundo de portas - >= 70 mm	OTB
Zona: ZEE Portuguesa - Sub área Continente	FAO 27 Período: 2015-01-01 a 2015-12-31
Zona: ZEE Espanha - Atlântico, ao largo da Península Ibérica, entre as 12 e as 200 Milhas	FAO 27 Período: 2015-01-01 a 2015-12-31

**AUTORIZAÇÕES DE PESCA**

EUR Embarcação incluída no plano de recuperação da Pescada/Lagostim, no âmbito do Regulamento (CE) nº 2166/2005, e do Regulamento de TAC's e Quotas relativo ao ano da licença	Zona: ZEE Portuguesa - Sub área Continente	FAO 27 Período: 2015-01-01 a 2015-12-31
NAC Embarcação autorizada a operar, com a arte de arrasto, ao abrigo do Acordo Luso-Espanhol, desde que constando da lista periódica remetida às autoridades competentes (plano de pesca)	Zona: ZEE Espanha - Atlântico, ao largo da Península Ibérica, entre as 12 e as 200 Milhas	FAO 27 Período: 2015-01-01 a 2015-12-31
EUR Autorizada a captura de espécies demersais, nos termos do Regulamento (CE) 1954/2003, de 4 de Novembro	Zona: Aplicável a todas as zonas para onde está licenciada	Período: 2015-01-01 a 2015-12-31
EUR Embarcação incluída no plano de recuperação da Pescada/Lagostim, no âmbito do Regulamento (CE) nº 2166/2005, e do Regulamento de TAC's e Quotas relativo ao ano da licença	Zona: ZEE Espanha - Atlântico, ao largo da Península Ibérica, entre as 12 e as 200 Milhas	FAO 27 Período: 2015-01-01 a 2015-12-31

O Diretor-Geral  
  
 Miguel Sequeira





## CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS

### ENTRE:

**PESQUERIAS COTEPAR SL**, sociedade comercial de direito espanhol com sede social sita em Calle Posse n.º 28, Planta Segunda, Puerta C, 15009 A Corunha, titular do NIF espanhol B70437462, e com o número fiscal português nº 980532434, registada no Registo Comercial de A Corunha sob a folha C52284, do tomo 3537, folio 45, 1.ª inscrição, neste ato representada pelo seu administrador único Aitor Cotelo Pardo, doravante designada por “**PESQUERIAS COTEPAR**” ou “**CESSIONÁRIA**”;

**PESCAS BALAYO, LDA.**, sociedade comercial com sede social sita na Rua Roberto Ivens, n.º 63, R/C, 4450 – 252 Matosinhos, com número único de registo junto da Conservatória do Registo Comercial do Porto e de pessoa coletiva 507 682 564, com capital social no montante de € 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil euros), neste ato representada pelos seus gerentes Jose Juan Balayo Gonzalez e José Balayo Figueiras, de ora em diante designada por “**PESCAS BALAYO**”;

E

**JOSE BALAYO FIGUEIRAS**, de nacionalidade espanhola, divorciado, titular do Documento Nacional de Identificação espanhol número 78786506Y, válido até 28 de agosto de 2017, e do número de identificação fiscal português 258567120, residente em Lugar Portolouro – Fase dos SN PBJ C, Louro, Muros, A Corunha, de ora em diante designado por “**JOSÉ BALAYO**” ou, abreviada e conjuntamente com **PESCAS BALAYO**, por “**CEDENTES**”;

A **CESSIONÁRIA** e as **CEDENTES** serão designados individualmente como “**PARTE**” e em conjunto como “**PARTES**”;

É celebrado o presente Contrato de Cessão de Quota (o “**Contrato**”) que as **PARTES** acordam em ficar submetido aos Considerandos e Clausulado seguintes:

**CONSIDERANDO QUE:**

- A. A **PESCAS BALAYO** é titular de uma quota com o valor nominal de € 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil euros), representativa de aprox. 98,33 % do capital social da Sociedade **CELESTINO & MENAU, LDA.**, com sede social sita na Rua Roberto Ivens, n.º 63, R/C, 4450 – 252 Matosinhos, com número único de registo junto da Conservatória do Registo Comercial de Olhão e de pessoa coletiva 500 902 275, e com o capital social no montante de € 300.000,00 (trezentos mil euros) (de ora em diante “**Sociedade**”), e **JOSE BALAYO** é titular de uma quota com o valor nominal de € 5.000,00 (cinco mil euros), representativa de aprox. 1,67 % do capital social da Sociedade.
- B. As **PARTES** celebraram, a 7 de fevereiro de 2015, um Contrato Promessa de Transmissão de Quotas, nos termos do qual as **CEDENTES** prometeram vender à **CESSIONÁRIA**, que por sua vez prometeu adquirir àquelas, as quotas referidas no considerando anterior (as “**Quotas**”);
- C. A **SOCIEDADE** é proprietária de uma embarcação de pesca denominada “Cidade de Albufeira”, com número de registo comunitário PRT000021156, com o número de registo/conjunto de Identificação número L-2081-C na Capitania do Porto de Leixões, indicativo de chamada CUOB6 e titular da Licença/Autorização de Pesca número 2855 emitida pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, válida de 1 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 (a “**Embarcação**”);
- D. A **SOCIEDADE** solicitou em 2015, a atribuição por parte da Direção Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, de um subsídio, no valor de € 48.424,56 (quarenta e oito mil quatrocentos e vinte e quatro euros e cinquenta e seis centimos), para efeitos de realização de trabalhos de melhoramento na Embarcação (o “**Subsídio**”), não tendo ainda obtido qualquer resposta quanto à atribuição desse subsídio por parte daquela entidade;
- E. As **CEDENTES** pretendem vender as **QUOTAS** à **CESSIONÁRIA**, que por sua vez as pretende adquirir àquelas, pretendendo as **PARTES** celebrar o presente Contrato de Cessão de Quotas;

**I. CLAUSULADO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(Cessão de Quotas)**

1. Nos termos e condições constantes do presente Contrato, as **CEDENTES** vendem à **CESSIONÁRIA**, que por sua vez aceita comprar àquelas, livres de quaisquer ónus ou encargos, as Quotas, com todos os direitos inerentes às mesmas.
2. A venda das Quotas será feita com todos os direitos e créditos inerentes às mesmas, incluindo quaisquer eventuais suprimentos, créditos de prestações suplementares ou acessórias, ou dividendos vencidos ou vincendos, incluindo os relativos a anos anteriores, não distribuídos.
3. A venda das Quotas produz efeitos na presente data.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**(PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO)**

1. As Quotas são vendidas pelo preço global de € 900.000,00 (novecentos mil euros), o qual corresponde ao valor acordado pelas Partes.
2. O preço foi estabelecido tendo em consideração o facto de a Sociedade ser proprietária da Embarcação, a qual detém uma licença para exercício da atividade piscatória em Portugal nos termos da licença referida no considerando C) *supra* e que reúne as condições de obtenção de uma licença para exercício da atividade piscatória para algumas espécies de pescado nas águas de Espanha e Portugal, em como a informação e as Declarações de Garantia prestada pela **CEDENTE** nos termos das Cláusulas quarta, sexta e sétima.
3. O Preço é pago a cada um dos Cedentes na exata proporção do valor relativo das Quotas no capital social da Sociedade, cabendo € 884.970 (oitocentos e oitenta e quatro mil novecentos e setenta euros) à Cedente Pescas Balayo e € 15.030,00 (quinze mil e trinta euros) ao Cedente José Balayo.
4. O Preço é pago nos termos seguintes, recebendo cada um dos Cedentes o valor proporcional devido em cada prestação, ficando desde já estabelecido que a

Cessionária poderá realizar um pagamento único da totalidade do valor de cada prestação, devendo os Cedentes realizar a respectiva repartição entre si.

5. O montante de €310.000,00 (trezentos e dez mil euros), foi pago pela **CESSIONÁRIA** às **CEDENTES** na data de celebração do Contrato Promessa de Cessão de Quotas referido no Considerando A) *supra*, montante que as **CEDENTES** declaram ter recebido e do qual já deram a respetiva quitação.
6. O montante de € 340.000,00 (trezentos e quarenta mil euros), é pago na presente data, por meio de cheque, do qual as **CEDENTES** dão na presente data a respetiva quitação.
7. O valor remanescente (doravante as “**Prestações Futuras**”), no montante de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), será pago e depósito na conta bancária que seja indicada pelas **CEDENTES**, nos seguintes termos:
  - a) O montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), no dia 4 de maio de 2016;
  - b) O montante de € 200.000,00 (duzentos mil euros), no dia 4 de maio de 2017;
8. Considerando que o Preço foi determinado no pressuposto de obtenção de uma licença para que a Embarcação seja habilitada ao exercício da atividade piscatória para algumas espécies de pescado nas águas de Espanha e Portugal ~~atividade piscatória no território espanhol~~ **IDEM**, a impossibilidade de obtenção dessa licença até ao final do ano de 2015 determina uma redução do Preço no montante de € [...] ([...] euros), nos termos do número seguinte.
9. Verificando-se a impossibilidade de obtenção da licença referida no número anterior, a **CESSIONÁRIA** deduzirá o valor de € [...] ([...] euros) ao valor das prestações futuras especificado nos termos do número 5 da presente cláusula, pagando apenas às **CEDENTES** a diferença entre os dois valores, considerando-se essa dedução um ajustamento ao preço, que as Partes desde já estabelecem e acordam.
10. A **CESSIONÁRIA** poderá ainda pagar às **CEDENTES** um adicional ao preço, nos termos da cláusula terceira.

**Comentario [A1]:** A confirmar con el cliente

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(Atribuição de Subsídio)**

1. Caso venha a ser conferido à Sociedade a totalidade ou parte do Subsídio para realização de melhoramentos na Embarcação referido no considerando D) *supra*, a **CESSIONÁRIA** notificará as **CEDENTES** desse facto, no prazo de 10 (dez) dias após ter sido notificada do mesmo.
2. A título de adicional ao Preço, a **CESSIONÁRIA** pagará às **CEDENTES** um montante correspondente ao valor efetivamente recebido do referido Subsídio, deduzido do valor do impacto fiscal em IRC para a Sociedade decorrente do recebimento do mesmo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento desse Subsídio pela Sociedade.
3. As Partes acordam expressamente que as **CEDENTES** suportarão na íntegra o impacto fiscal decorrente para a Sociedade do recebimento de parte ou da totalidade do Subsídio.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(Entrega da Embarcação)**

1. As **CEDENTES** entregam, na presente data, à **CESSIONÁRIA**, no porto espanhol de A Corunha, a Embarcação em plenas condições de navegabilidade, livre de carga e de qualquer tripulação, conjuntamente com todos os objetos que lhe sejam inerentes ou acessórios, incluindo redes de pesca, documentação técnica (planos de estabilidade ou qualquer outra documentação relativa à descrição técnica da Embarcação), e todas as licenças e autorizações que sejam necessárias à sua utilização ou navegabilidade.
2. As **CEDENTES** prestam ainda as seguintes garantias relativamente à Embarcação:
  - a) A Sociedade é a única proprietária da Embarcação, não existindo quaisquer ónus ou encargos ou tendo sido constituídas quaisquer garantias sobre a mesma;
  - b) A Embarcação está em plenas condições de utilização e navegabilidade,

tendo sido efetuadas todas as vistorias e manutenções, de acordo com as boas práticas navais, e não existindo quaisquer defeitos ou danos capazes de afetar a utilização e navegabilidade da mesma;

- c) A Embarcação detém todas as autorizações e licenças necessárias à sua utilização e navegabilidade e para o exercício da sua atividade, nos termos do Considerando C) *supra*;
  - d) As licenças e autorizações referidas na alínea anterior estão plenamente em vigor, contendo apenas limitações temporárias que estejam de acordo com a legislação em vigor, não estando sujeitas a qualquer condição incomum ou onerosa;
  - e) Não se verificam quaisquer circunstâncias que impliquem ou que sejam indicativas de que essas licenças ou autorizações poderão vir a ser revogadas ou não renovadas, ou ainda que confirmem às respectivas entidades emissoras o direito de revogação das licenças antes da sua data de renovação ou antes da data em que deva ser apresentado requerimento para a renovação das mesmas;
3. As **CEDENTES** serão responsáveis por quaisquer defeitos ocultos da Embarcação, existentes na presente data e que se manifestem no prazo de 1 (um) ano a contar da presente data.
  4. A **CESSIONÁRIA** notificará as **CEDENTES** da verificação de defeitos na Embarcação no prazo de 30 (trinta) dias contados desde a data em que tenha conhecimento dos mesmos, devendo as **CEDENTES** proceder ao pagamento de uma compensação por estes danos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data daquela notificação.
  5. A determinação do valor das reparações daqueles defeitos será feita por sociedade de classificação marítima, ou entidade que ofereça idêntica capacidade técnica e reputação.
  6. Caso as **CEDENTES** não procedam ao pagamento tempestivo da compensação referida no número anterior, a **CESSIONÁRIA** poderá deduzir o custo das reparações ao valor das prestações futuras ou do adicional ao preço previstos no

número seis da cláusula segunda e na cláusula terceira.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(Entrega de documentação)**

Na presente data, as **CEDENTES** entregam ou colocam à disposição da **CESSIONÁRIA** na sede da Sociedade:

- a) Cartas de renúncia emitidas e assinadas pelos gerentes da Sociedade, contendo a declaração de que aos mesmos não é devido o pagamento de qualquer quantia, seja a que título for, incluindo remuneração, indenização ou compensação pelo exercício do mandato de gerente, conforme minuta que constitui o Anexo I ao presente Contrato;
- b) Os livros de atas da Assembleia Geral e da Gerência da Sociedade e, bem assim, documentos comprovativos da revogação ou cancelamento de todas as procurações e mandatos outorgados e conferidos pela Sociedade;
- c) Lista completa dos trabalhadores da Sociedade;
- d) Declarações de Inexistência de dívidas fiscais e à Segurança Social;
- e) Lista dos processos contraordenacionais e sancionatórios em matéria de pescas relativos à Embarcação.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(Declarações e Garantias da CEDENTE)**

1. As **CEDENTES** declaram estar cientes e aceitar que este Contrato é celebrado pela **CESSIONÁRIA** no pressuposto da veracidade das declarações aqui prestadas pelas **CEDENTES**, nos termos dos números seguintes.
2. As **CEDENTES** declaram, em benefício da **CESSIONÁRIA**, que:
  - a) As Quotas encontram-se totalmente liberadas, livres de quaisquer ónus, encargos ou direitos de terceiros e não existem quaisquer limitações legais, contratuais, estatutárias ou outras à celebração do presente contrato nos termos aqui estabelecidos;
  - b) Não se encontra pendente nem, tanto quanto é do seu conhecimento, se prevê

venha a ser intentada, qualquer ação que afete ou possa vir a afetar a celebração deste Contrato e bem assim do seu cumprimento;

- c) Não são parte em nenhum Acordo Parassocial, pacto de preferência, contrato de opção de compra, venda ou troca ou qualquer negócio jurídico que tenha como objeto as Quotas;
- d) Todas as informações prestadas neste Contrato são verdadeiras, completas, atuais e exatas, não omitindo qualquer facto ou circunstância que possa alterar o respetivo conteúdo ou a declaração negocial das **CEDENTES**, e não são de nenhuma forma falsas ou enganosas.
- e) Têm plenos poderes para celebrar este Contrato, as disposições neste previstas constituem obrigações válidas e obrigam as **CEDENTES**, sendo exequíveis contra as mesmas em conformidade com os respetivos termos;
- f) A assinatura e entrega do Contrato e o cumprimento pelas **CEDENTES** das suas obrigações nos termos deste, não resultará em violação de qualquer ordem, acórdão ou decisão de qualquer tribunal ou entidade governamental pelas quais as **CEDENTES** estejam vinculadas;
- g) Não existe, nem as **CEDENTES** têm conhecimento de estar eminente na presente data, qualquer situação de incumprimento ou violação por parte da Sociedade de quaisquer obrigações por si assumidas, de quaisquer disposições legais e regulamentares a que se encontrem sujeita ou de quaisquer interesses de terceiros legalmente protegidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(Declarações e Garantias quanto à Sociedade)**

As **CEDENTES** prestam à **CESSIONÁRIA**, relativamente à Sociedade, as declarações e garantias constantes do Anexo II ao presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(Indemnização)**

1. Salvo se o contrário resultar deste Contrato, a **CEDENTE** obriga-se a indemnizar e compensar, sem qualquer limitação, a **CESSIONÁRIA** pelos danos por esta ou pela Sociedade sofridos que:

Con formato: Sangría: Izquierda:  
-0,27 cm

- a) Decorram da violação de qualquer uma das Declarações e garantias previstas nas cláusulas quarta, sexta e sétima e nas declarações constantes do Anexo II; ou
  - b) Tenham a sua origem em factos ocorridos antes da presente data, qualquer que seja a sua natureza, em especial mas sem derrogação de índole fiscal ou tributária, de segurança social, sancionatória – máxime originárias de autoridades marítimas ou piscatórias – ou regulatória;
2. A **CESSIONÁRIA** deverá notificar as **CEDENTES** por escrito de qualquer Violação de Garantia ou de uma reclamação ou demanda de terceiro contra a Sociedade ou a **CESSIONÁRIA** que possa resultar numa Violação de Garantia, no prazo de sessenta (60) dias a contar da data em que a **CESSIONÁRIA** tenha conhecimento das circunstâncias que originaram tal reclamação.
  3. As **CEDENTES** deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção de uma reclamação nos termos do número anterior, pagar à **CESSIONÁRIA** o montante dos danos sofridos pela **CESSIONÁRIA** ou pela Sociedade.
  4. Caso as **CEDENTES** não procedam ao pagamento dos danos no prazo previsto no número anterior, a **CESSIONÁRIA** poderá operar a compensação de créditos entre o valor dos danos e qualquer crédito detido pelas **CEDENTES** sobre a **CESSIONÁRIA** relativo ao pagamento de quaisquer prestações futuras ou preço adicional, nos termos das cláusulas segunda e terceira, sem prejuízo da reclamação do valor excedente.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(Notificações)**

Quaisquer comunicações a realizar ao abrigo do presente Contrato serão efetuadas por carta registada com aviso de receção para a morada constante da identificação das Partes *supra*, e consideram-se realizadas na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(Disposições Finais e Transitórias)**

1. Tendo em consideração a intenção das Partes de manter o conteúdo do presente contrato sob reserva, e para facilitação do processo registral da cessão das quotas,

as **PARTES** assinam, na presente data, um modelo de Contrato de Cessão de Quota, que fica anexo ao presente Contrato como Anexo III, o qual deverá ser utilizado exclusivamente para efeitos de registo da cessão das Quotas junto da Conservatória do Registo Comercial.

2. O modelo de Contrato de Cessão de Quota referido no número anterior não substitui o presente Contrato, o qual deverá reger, de forma exclusiva, as relações entre as **PARTES** relativamente à venda das Quotas pelas **CEDENTES** à **CESSIONÁRIA**.
3. Qualquer imposto ou contribuição similar (incluindo taxas bancárias) que possam ser devidas pelas **CEDENTES**, em resultado da assinatura deste Contrato ou da transmissão das Quotas para a **CESSIONÁRIA**, deverão ser suportadas exclusivamente por aquela. As **CEDENTES** deverão efetuar atempadamente todos os procedimentos necessários de forma a cumprir tempestivamente todas e quaisquer formalidades legais e fiscais decorrentes da presente cessão de Quotas.
4. Este Contrato, representa o entendimento total e constitui o acordo global entre as Partes, em relação às matérias nele contidas e substitui qualquer acordo anterior entre as Partes relativamente a esta matéria, e sem prejuízo do carácter geral do referido, exclui, salvo disposição em contrário, qualquer garantia, condição ou outro entendimento imposto por lei ou por costume.
5. Ambas as partes assumem um dever geral de colaboração entre si com vista ao bom, integral e pontual cumprimento e execução do presente contrato e das diversas diligências que, nos termos das respectivas cláusulas, terão que ser desenvolvidas e, em especial, cada uma das partes do presente contrato deverá, em qualquer altura, e sempre que para tal seja solicitada pela outra parte, praticar ou providenciar para que sejam praticados quaisquer actos e/ou assinar ou providenciar para que sejam assinados quaisquer documentos, de forma razoavelmente satisfatória para a parte que o tenha solicitado, que sejam considerados razoavelmente necessários para a boa execução do presente contrato e para assegurar que tal parte possa beneficiar plenamente dos direitos que lhe assistem ao abrigo do mesmo.

6. Salvo quando expressamente previsto no presente Contrato, o mesmo apenas poderá ser alterado, substituído, renovado ou prorrogado por documento escrito assinado por cada uma das Partes ou, em caso de renúncia, pela Parte sobre a qual impende o dever de renunciar. O não exercício, por qualquer uma das Partes, de direito ou faculdade previstos nos termos do presente Contrato, não deverá ser entendido como renúncia de qualquer direito ou faculdade aqui consignados ou preclusão de quaisquer prazos, obrigações ou condições nele previstos. A renúncia por qualquer uma das Partes de direito, faculdade ou privilégio, ou o exercício singular ou parcial de quaisquer desses direitos, faculdades ou privilégios e não preclui o exercício posterior desses ou de quaisquer outros direitos, faculdades ou privilégios.
7. As disposições deste Contrato serão aplicáveis e prevalecerão sobre qualquer outra disposição contrária contida em quaisquer outros contratos que possam ter sido celebrados para conclusão da cessão objeto deste Contrato.
8. Tanto quanto possível, cada disposição deste Contrato deverá ser interpretada de forma a ser legalmente eficaz, vinculativa e válida ao abrigo da lei aplicável. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada ineficaz ou inválida, tal disposição será apenas ineficaz na medida da sua ineficácia ou invalidade e será substituída por disposição válida e eficaz que a Partes de boa-fé determinem traduzindo de forma o mais próxima possível a vontade das Partes relativamente à disposição inválida ou ineficaz, atendendo ao seu efeito similar. As restantes disposições deste Contrato continuarão, em qualquer circunstância, válidas, eficazes e vinculativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA**

##### **(Lei aplicável e foro competente)**

1. O presente Contrato rege-se pela Lei Portuguesa.
2. Para a resolução de quaisquer questões ou litígios emergentes do presente Contrato, será competente o foro da Comarca do Porto, com renúncia a qualquer outro, mas sem excluir a possibilidade de recurso, nos termos legais.

Celebrado em Matosinhos, a 4 de maio de 2015, em três exemplares, ficando um

exemplar em poder de cada uma das **PARTES**.

Pela **CESSIONÁRIA**

---

Aitor Cotelo Pardo

Pela **CEDENTE**,

---

Jose Juan Balayo Gonzalez

---

José Balayo Figueiras

**JOSE BALAYO**

---

José Balayo Figueiras

**ANEXO I**  
**Minuta de Carta de Renúncia**

**CELESTINO & MENAU, LDA.**

Rua Roberto Ivens, n.º 63, R/C

4450 – 252 Matosinhos

[●] de [●] de 2015

**Assunto: Renúncia ao cargo de gerente**

Exmos. Senhores,

Eu, [...], venho pela presente apresentar a minha renúncia ao cargo de gerente da sociedade CELESTINO & MENAU, LDA.

Mais declaro nada ter a receber ou reclamar, a qualquer título, em relação ou em resultado do exercício do cargo de gerente da *supra* mencionada sociedade ou da renúncia aquele.

Com os melhores cumprimentos,

---

[...]

(D.N.I. Espanhol número [...], válido até [...], e NIF Português [...])

## **ANEXO II – Declarações e Garantias**

Sempre que os mesmos não se encontrem definidos no presente Anexo, os termos aqui utilizados deverão ter o significado que lhes é atribuído no Contrato.

### **1. Quotas da Sociedade**

- 1.1 O capital social da Sociedade ascende a €300.000,00 (trezentos mil euros).
- 1.2 As Quotas representam 100% do capital social da Sociedade e encontram-se integralmente realizadas.
- 1.3 As Quotas representam 100% dos direitos de voto e direitos patrimoniais da Sociedade.

### **2. Organização Societária**

- 2.1 A Sociedade encontra-se validamente constituída de acordo com a lei portuguesa e é regida pelos estatutos sociais constantes no Anexo IV
- 2.2 Todos os factos relativos à Sociedade e sujeitos a registo encontram-se regular e definitivamente registados ou o seu registo foi requerido junto dos competentes órgãos de registo comercial.
- 2.3 A Sociedade não se encontra insolvente, nem se encontra sujeita a qualquer procedimento de insolvência, suspensão de pagamentos ou quaisquer procedimentos similares e não existe motivo para que possa ser sujeita a tais procedimentos.
- 2.4 Não foram verificados quaisquer fundamentos que possam dar origem à dissolução administrativa ou oficiosa da Sociedade.
- 2.5 Todas as deliberações adotadas pelos sócios e pela gerência da Sociedade encontram-se lavradas nos respetivos livros.
- 2.6 A Sociedade (a) não detém, não é beneficiária, nem acordou adquirir quaisquer participações em quaisquer outras pessoas coletivas; (b) não é, nem acordou tornar-se parte, de qualquer parceria, associação sem personalidade jurídica, joint venture ou consórcio, (c) não possui qualquer sucursal, agência, local de atividade ou estabelecimento permanente; (d) não é parte de quaisquer acordos de repartição de lucros ou dividendos; e (e) não é, nem nunca foi nomeada para cargos de

administração de qualquer sociedade ou pessoa coletiva.

3. Ausência de Conflitos e Consentimentos

3.1 A assinatura e a execução do presente Contrato não:

- (i) violará, contradirá ou limitará o exercício de algum direito de que a Sociedade seja titular ao abrigo de (a) qualquer documento constitutivo ou societário, (b) qualquer deliberação societária dos seus sócios, e (c) qualquer contrato, compromisso, obrigação, entendimento, acordo ou restrição de qualquer natureza de que aquela seja parte ou ao qual esteja sujeita;
- (ii) viola ou contradiz qualquer ordem, decisão ou sentença emitida por qualquer autoridade governamental, aplicável às mesmas;
- (iii) exige qualquer consentimento, aprovação ou autorização de qualquer entidade ou autoridade governamental, qualquer notificação para qualquer entidade ou autoridade governamental, e qualquer registo junto das mesmas.

4. Conformidade da Sociedade com a lei

A Sociedade não se encontra em violação ou incumprimento de quaisquer leis, regulamentos, decisões administrativas ou judiciais, que possam ter um efeito negativo sobre o exercício normal da sua atividades ou sobre a respetiva situação económico-financeira.

5. Atividade da Sociedade / Contratos

5.1 Todos os acordos e contratos celebrados pela Sociedade que estejam em vigor são válidos e eficazes, a Sociedade não se encontra em situação de não cumprimento ou cumprimento defeituoso de nenhuma das suas obrigações ao abrigo de tais acordos e contratos e não existem quaisquer obrigações, nomeadamente de pagamento, que sejam, ou se tornem, exigíveis em virtude da realização das obrigações previstas no presente Contrato.

5.2 A Sociedade não é nem foi parte em qualquer contrato, negócio ou acordo:

- (i) que não esteja compreendido na sua atividade, ou que não seja permitido pelas autorizações concedidas à Sociedade;
- (ii) que não tenha por base as normais condições de mercado e/ou de cuja

conclusão ou execução possa resultar um dano para a Sociedade;

- (iii) que estabeleçam penalidades em caso de incumprimento em condições gravosas para a Sociedade;
  - (iv) que contenha cláusulas que envolvam alterações de controlo no caso de venda das Quotas; ou
  - (v) que limitem a liberdade da Sociedade de fornecer ou obter serviços ou produtos.
- 5.3 As garantias prestadas pela Sociedade a terceiros não importam qualquer custo que não se encontre devidamente provisionado.
- 5.4 Não existem quaisquer procurações, incluindo procurações irrevogáveis, emitidas pela Sociedade. **NOS TIENEN QUE CONFIRMAR QUÉ PODER TIENE JOSÉ BALAYO EN ESPAÑA, DONDE CREO QUE ACTUA COMO REPRESENTANTE A EFECTOS DE COTIZACIONES DE LA SEGURIDAD SOCIAL ANTE DICHO ENTE.**
- 5.5 A Sociedade não tem conhecimento de qualquer intenção de resolução, rescisão, invalidação ou reclamação emergente de qualquer violação ou incumprimento efetivo ou alegado de qualquer contrato em que a Sociedade seja parte.
6. Aspetos Contabilísticos e Fiscais
- 6.1 As contas anuais da Sociedade foram regularmente elaboradas e aprovadas de acordo com princípios contabilísticos geralmente aceites, e traduzem, de forma verdadeira, exata, completa e atualizada à data de referência dos respetivos documentos, a situação contabilística, financeira e patrimonial da Sociedade.
- 6.2 A Sociedade constituiu provisões ou reservas que cobrem integralmente todas as responsabilidades por ela assumidas (nelas se incluindo as responsabilidades atuais, contingentes e litigiosas), designadamente todas as obrigações financeiras, suprimientos ou dívidas a acionistas da Sociedade, não existindo quaisquer passivo ou responsabilidade que não se encontre refletido nos respetivos documentos contabilísticos.
- 6.3 Todos os créditos da Sociedade são exigíveis, não havendo perdão de créditos

**Comentario [A2]:** A confirmar con el cliente

nem sendo os mesmos suscetíveis de compensação com créditos detidos por devedores da Sociedade.

6.4 A Sociedade tem mantido e conservado todos os documentos de suporte contabilístico nos termos estipulados pela lei aplicável.

#### 7. Impostos e Segurança Social

7.1 Todas as declarações, cálculos e devoluções relativas a impostos, taxas ou contribuições que deveriam ter sido entregues ou realizados, foram, correta e atempadamente, apresentados pela Sociedade junto das autoridades com competência na matéria, e todas as informações, declarações, cálculos e devoluções foram apresentados a tais autoridades, de forma verdadeira, correta e completa, não incidindo, nem se prevendo que venha a incidir, qualquer diferendo sobre os mesmos com tais autoridades.

7.2 A Sociedade procedeu ao pagamento pontual de todos os impostos, taxas e contribuições devidos e vencidos, incluindo as retenções de imposto realizadas sobre rendimentos de terceiros e as contribuições devidas aos órgãos ou institutos de segurança social aplicáveis.

7.3 Não existem quaisquer processos ou procedimentos em matéria fiscal ou de segurança social instaurados pelas autoridades fiscais ou pelos órgãos ou institutos de segurança social aplicáveis contra a Sociedade.

#### 8. Subsídios

A Sociedade não se encontra em incumprimento das suas obrigações em relação a quaisquer subsídios que lhe hajam sido concedidos no âmbito das suas atividades e esta Sociedade encontra-se em condições de cumprir as obrigações relativas aos subsídios para os quais apresentou candidatura.

#### 9. Imóveis, arrendamento e outros ativos

9.1 A Sociedade não é proprietária de quaisquer bens imóveis.

9.2 Não existem quaisquer acordos ou compromissos dos quais resulte a obrigação da Sociedade de adquirir ou arrendar ou utilizar mediante contraprestação um ou mais imóveis.

- 9.3 Todos os ativos fixos pertencentes à Sociedade, designadamente os constantes dos elementos contabilísticos pertinentes, encontram-se em boas condições de funcionamento e manutenção e são adequados aos fins a que se encontram adstritos, encontrando se, em geral, os mesmos em boas condições de utilização e funcionamento.
- 9.4 A manutenção e reparação dos ativos da Sociedade foram sempre realizadas de acordo com as melhores práticas do mercado e de acordo com os padrões de qualidade exigidos para o seu correto funcionamento e respetiva inspeção.
10. Laboral
- 10.1 Não existem quaisquer trabalhadores, consultores, empregados, colaboradores, mandatários ou terceiros que prestem serviços à Sociedade para além dos constantes da listagem que constitui o Anexo V ao presente Contrato, a qual contém uma enunciação taxativa de cada uma destas pessoas que prestem serviços à Sociedade na data do presente Contrato (incluindo informação relativa a categoria profissional, data de admissão, tipo de contrato, antiguidade, retribuição base mensal, subsídios e outros prémios), não sendo a Sociedade responsável por qualquer pagamento ou dívida aos mesmos ou a quaisquer outras pessoas que no passado tenham mantido alguma relação profissional com a mesma. Não existe qualquer pessoa não incluída no referido Anexo que possa, por qualquer motivo, reclamar a existência de uma relação laboral com a Sociedade.
- 10.2 A Sociedade não assumiu, nos respetivos contratos de trabalho e perante os seus respetivos trabalhadores, qualquer obrigação de aumento dos salários para além dos aumentos legais, contratuais ou resultantes de qualquer instrumento de regulamentação coletiva aplicável, nem qualquer obrigação de pagamento de compensações ou indemnizações pela cessação do contrato de trabalho acima dos valores definidos por lei aplicável.
- 10.3 A Sociedade cumpriu relativamente a cada um dos seus trabalhadores e antigos trabalhadores com todas as obrigações impostas pela legislação aplicável bem como pelos códigos de conduta e práticas relativas ou que afetem questões laborais.
- 10.4 A Sociedade cumpre com toda a legislação e regulamentação laboral, relativa à

Segurança Social e à segurança e higiene no trabalho, bem como com a convenção coletiva de trabalho aplicável.

10.5 Os trabalhadores e colaboradores da Sociedade não se encontram abrangidos por qualquer fundo, seguro de reforma ou plano de pensões.

10.6 Não existem quaisquer reclamações ou processos disciplinares, judiciais ou arbitrais pendentes ou iminentes, que oponham a Sociedade a qualquer trabalhador ou antigo trabalhador.

#### 11. Licenciamento

11.1 A Sociedade é atualmente titular de todas as autorizações, licenças, alvarás, aprovações e registos exigíveis pelas leis e regulamentos aplicáveis em relação à Sociedade, aos seus ativos, trabalhadores, gerentes, sócios, representantes, atividades e negócios, que estão todos plenamente em vigor e não existe qualquer fundamento para que os mesmos sejam revogados, cancelados, suspensos ou condicionados, nomeadamente em virtude do Investimento e do cumprimento de todos os termos e condições previstos no Contrato.

11.2 Com exceção do Subsídio, não existem processos pendentes relativos a autorizações administrativas, licenças, aprovações ou registos e não existem circunstâncias que possam levar a que as autorizações, licenças, alvarás, aprovações ou registos não sejam renovados.

11.3 A Sociedade cumpre todos os regulamentos, deliberações e instruções das autoridades de supervisão e controlo aplicáveis à Sociedade, aos seus ativos, representantes, empregados, gerentes, sócios e às suas atividades e negócios.

#### 12. Seguros

12.1 A Sociedade subscreveu validamente e mantém em vigor todas as apólices de seguro obrigatórias para o exercício da sua atividade, pagando regular e tempestivamente todos os prémios devidos.

12.2 Não existem reclamações pendentes relativas àquelas apólices, ou quaisquer litígios atuais com seguradoras.

13. Contencioso

A Sociedade é parte dos seguintes litígios, assegurando as CEDENTES que não existem quaisquer outras reclamações, litígios ou contingência perante quaisquer autoridades administrativas, arbitrais ou judiciais, de qualquer natureza:



Comentário [A3]: A incluir.

14. Informação Relevante

Toda a informação prestada e facultada pelas CEDENTES relativa à celebração do presente Contrato é completa, precisa e verdadeira e os mesmos não deixaram de revelar todas as informações e elementos que possam afetar desfavoravelmente o negócio, atividades ou ativos da Sociedade.

**Anexo III**  
**Modelo de Contrato de Cessão de Quota**

**DOCUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE QUOTAS**

**Porto, 4 de maio de 2015**

**I – Entidade sujeita a registo Comercial:**

- a) Natureza Jurídica: **Sociedade Comercial por Quotas**
- b) Firma: **CELESTINO & MENAU, LDA.**
- c) NIPC: **500.902.275**
- d) Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de **Olhão**
- e) Sede: **Rua Roberto Ivens, n.º 63, R/C, 4450 – 252 Matosinhos**
- f) Capital Social: **€ 300.000 (trezentos mil Euros)**

**II - CEDENTES:**

**PESCAS BALAYO, LDA.**, sociedade comercial com sede social sita na Rua Roberto Ivens, n.º 63, R/C, 4450 – 252 Matosinhos, com número único de registo junto da Conservatória do Registo Comercial do Porto e de pessoa coletiva 507 682 564, com capital social no montante de € 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil euros);

e

**JOSE BALAYO FIGUEIRAS**, de nacionalidade espanhola, divorciado, titular do Documento Nacional de Identificação espanhol número 78786506Y, válido até 28 de agosto de 2017, e do número de identificação fiscal português 258567120, residente em Lugar Portolouro – Fase dos SN PBJ C, Louro, Muros, A Corunha.

No presente Contrato designadas individualmente como “Pescas Balayo” e “José Balayo”, e, abreviada e conjuntamente, como “Cedentes”.

**III - CESSIONÁRIA**

**PESQUERIAS COTERPAR SL**, sociedade comercial de direito espanhol com sede social sita em Calle Posse n.º 28, Planta Segunda, Puerta C, 15009 A Corunha, titular do NIF B70437462, registada no Registo Comercial de A Corunha sob a folha C52284, do tomo 3537, folio 45, 1.ª inscrição, com número de identificação de pessoa coletiva português [...].

No presente Contrato designado como “Cessionária”;

#### **IV – QUOTAS CEDIDAS**

Uma quota com o valor nominal de € 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil euros), detida pelo sócio Pescas Balayo, e uma quota com o valor nominal de € 5.000,00 (cinco mil euros), detida pelo sócio José Balayo.

#### **V – DECLARAÇÕES NEGOCIAIS:**

**Primeiro:** A Cessionária adquire às Cedentes, que por sua vez acordam em ceder à Cessionária, as quotas referidas em IV supra, pelo preço global de € 900.000,00 (novecentos mil euros), correspondendo cabendo €884.970 (oitocentos e oitenta e quatro mil novecentos e setenta euros) à Cedente Pescas Balayo e €15.030,00 (quinze mil e trinta euros) ao Cedente José Balayo.

**Segundo:** A Cessionária pagou às Cedentes, até à presente data, uma parte do preço global, no valor de €650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil euros), valor do qual as Cedentes deram a respetiva quitação.

**Terceiro:** A Cessionária pagará às Cedentes, a 4 de maio de 2016, € 50.000,00 (cinquenta mil euros), e, a 4 de maio de 2017, € 200.000,00 (duzentos mil euros), ficando nessa data o preço integralmente pago.

**Quarto:** Os eventuais ajustamentos ao preço não afetam a presente Cessão de Quotas nem a aquisição das Quotas pela Cessionária.

**Quinto:** As Cedente afirmam, sob sua responsabilidade exclusiva, que são as legítimas donas e possuidoras das quotas cedidas, as quais se encontram totalmente liberadas e livres de quaisquer ónus ou encargos e não são objeto de qualquer litígio de natureza judicial ou extra judicial.

**Sexto:** As Cedentes declaram expressamente que foram obtidos todos os consentimentos necessários à cessão de quotas ora operada e que as quotas são vendidas com todos os direitos legais e estatutários às mesmas inerentes.

**Sétimo:** Se qualquer estipulação contratual ou manifestação de vontade constante no presente documento for considerada ilegal, anulada, inválida ou inaplicável, o remanescente do documento, e as manifestações de vontade do mesmo resultantes serão interpretadas em termos que permitam a sua validade ou aplicabilidade, atenta a vontade e os objectivos pretendidos pelas partes.

**Oitavo:** As Cedentes declaram que a sociedade não possui bens imóveis.

**Nono:** As partes declaram aceitar o contrato, nos termos exarados.

**E por corresponder à sua vontade, as Partes assinam o presente contrato de cessão:**

**Pela Cessionária**

**Pela Pescas Balayo**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Jose Balayo**

\_\_\_\_\_

**Anexo IV**  
**Estatutos da Sociedade**

**Anexo V**  
**Lista de Trabalhadores da Sociedade**



## A. D. A. P. I.

### ASSOCIAÇÃO DOS ARMADORES DAS PESCAS INDUSTRIAIS

Avenida Santos Dumont, Edifício Mútua, nº-57 - 2º Dt. 1050 - 202 LISBOA (NOVA MORADA)

Tel: 21 397 20 94 / 21 397 090 Fax: 21 397 20 90 - E-mail: adapi.pescas@mail.telepac.pt

Nº PÁG: 2	DATA: 20-Jun-2014	MENSAGEM Nº: 425/2014
<b>PARA: DIRECÇÃO-GERAL DE RECURSOS MARÍTIMOS</b> À Att. Exmo. Sr. Eng.º Miguel Sequeira C/C SDG Exma. Sr.ª Eng.ª A. Berenguer		
<b>ASSUNTO: Ocorrência e retenção em porto do navio "Cidade de Albufeira"</b>		
<p><b>Exmo. Senhor Director-Geral:</b></p> <p>Sem prejuízo de contacto pessoal que faremos, atendendo à urgência de encontrar uma solução, concertada com a Inspeção Espanhola, para uma ocorrência que passaremos a relatar, entendemos que está a ser cometido mais um abuso de autoridade sobre o navio nacional, "<b>Cidade de Albufeira</b>", relacionado com o desembarque, há escassas horas de 10.400 T de carapau, no porto de Ribeira, na Galiza. Segundo informação do armador, corre-se o risco do navio ficar retido em porto durante a próxima semana, até que sejam cumpridas todas as formalidades de prestação de garantias pecuniárias, invariavelmente exigidas pelas autoridades espanholas, perante alegadas práticas contraordenacionais, até que a decisão final seja proferida pela instância competente. Todavia, não existem, a nosso ver, razões plausíveis para imputar ao mestre comportamento ilícito ou a sua premeditação. Procuraremos sumariamente fundamentar como extraímos essa conclusão:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ O navio em apreço desenvolveu a sua faina sem problemas, tendo dirigido a captura ao carapau, de que Portugal dispõe de uma quota não esgotada, na zona VIII-c CIEM, área para a qual o Cidade de Albufeira dispõe de autorização de acesso e de pesca.</li><li>▪ O mestre estimou e comunicou por D.P.E. uma captura total de carapau de 9.800 kgs, quantidade inferior ao limite de 10.000 kgs de certas espécies pelágicas, que obrigaria a que o desembarque se realizasse num porto pré-designado, bem como ao cumprimento dos requisitos, pré e pós desembarque, previstos nos artigos 78º a 89º do regulamento de execução do controlo e que são familiares dos mestres, na campanha da sarda.</li><li>▪ O mestre dirigiu-se ao porto de Ribeira, para desembarcar a captura que estimou, não sendo esse um dos portos designados para desembarques superiores a 10.000 kgs de pequenos pelágicos, nos termos das disposições normativas acima referidas.</li><li>▪ Na Lota do porto de Ribeira, o carapau desembarcado pesou 10.400 kgs, sendo essa a razão pela qual as autoridades espanholas entendem que o navio está em infracção e, num gesto de inflexibilidade de avaliação deste desembarque, estão a adoptar medidas coercivas extremas, que implicam a retenção do navio em porto, até 1 semana.</li><li>▪ Ora, segundo o regulamento de controlo, a margem de tolerância entre a estimativa de quantidades retidas a bordo e registadas no D.P.E. (9.800 kgs) e o peso efectivamente desembarcado é de 10%, margem que se mostra claramente cumprida, com <b>6,12%</b>.</li><li>▪ Seria aceitável que, perante uma falha de estimativa que quadra com a legalidade, que as autoridades espanholas retivessem, a favor do Estado, a quantidade de carapau que excedeu 10.000 kgs, dado que o desembarque se processou num porto não designado para controlo de desembarques superiores aquela quantidade de pelágicos.</li></ul>		

.../...2

Não podemos aceitar e não deve o Estado Português conformar-se, não com a instrução de um eventual procedimento de contra-ordenação, que ainda assim é discutível, mas com a retenção em porto do navio "Cidade de Albufeira", pelo registo da ocorrência relatada, por um tempo que se antecipa largo e desnecessário, como se o navio tivesse praticado pesca furtiva, ilegal ou não reportada. A própria escolha do porto de Ribeira foi feita pelo mestre na plena convicção que a captura retida a bordo era inferior a 10.000 kgs, porque se estivesse convicto do contrário teria escolhido um porto adequado a esse limiar. Em nenhum momento o mestre ou a tripulação quiseram esconder fosse o que fosse, e como se depreenderá não iriam arriscar o desembarque num porto não autorizado por 400 kgs.

Agradecemos a urgente intervenção da DGRM junto do Departamento de Inspeção das Pescas de Espanha, para que, com o direito que lhe assiste de ser informada sobre actos de tão incompreensível contundência e agressividade sobre um navio de bandeira, lhe sejam transmitidas as explicações devidas. Independentemente da instrução de processo de inquérito / auto de notícia sobre a ocorrência, que já estará a correr, não é admissível que as autoridades espanholas retenham o Cidade de Albufeira em porto pelo tempo que já foi indicado ao armador, pelos inspectores que acompanharam a descarga. Pediu-lhes o nosso Associado que pelo menos o autorizassem a deslocar o navio para o porto base, em Muros, localidade onde reside a tripulação, mas a resposta foi negativa.

Alerta-se que em Espanha se atravessa uma quadra festiva, pelo que se os contactos não forem feitos com celeridade, o risco de prolongamento artificial de retenção do navio será muito mais elevado. O armador está disposto a depositar o valor da garantia que lhe vier a ser fixada, às ordens das Autoridades espanholas, não aceitando de bom grado, nem a associação que o representa, que fique impedido de trabalhar, bem como a tripulação, durante quase 1 semana, sopesando o enquadramento da alegada infracção, que, numa primeira avaliação, não tem gravidade minimamente proporcional ao tratamento de coacção que a Inspeção espanhola está a determinar para a mesma e para o armador.

Agradecemos desde já que a DGRM faça todos os esforços que estiverem ao seu alcance para aclarar com Espanha o que se está a passar, exigindo que o navio seja libertado e autorizada a sua faina, logo que o armador cumpra as medidas cautelares de coerção que lhe estejam a ser exigidas. Sem prejuízo dessa acção mais urgente, não se vislumbram razões defensáveis para que o desembarque de 10.400 T de carapau seja considerado um acto de infracção, quando a margem de tolerância de 10% é claramente cumprida.

Faremos contacto com o gabinete de V. Ex.<sup>a</sup> para saber o que pode e irá ser feito, a fim de manter o armador associado informado de como deve agir, nesta circunstância.

Melhores cumprimentos

Conselho Directivo ADAPI

## A. D. A. P. I.

### ASSOCIAÇÃO DOS ARMADORES DAS PESCAS INDUSTRIAIS

Avenida Santos Dumont, Edifício Mútua, nº-57 - 2º Dt. 1050 - 202 LISBOA (NOVA MORADA)

Tel: 21 397 20 94 / 21 397 090 Fax: 21 397 20 90 - E-mail: adapi.pescas@mail.telepac.pt

Nº PÁG: 1	DATA: 23-Junho-2014	MENSAGEM Nº: 469/2014
<b>PARA: DIRECÇÃO-GERAL DE RECURSOS MARÍTIMOS</b> À Att. Exmo. Sr. Eng.º Miguel Sequeira      C/C SDG Exma. Sr.ª Eng.º A. Berenguer		
<b>ASSUNTO: Retenção num porto espanhol do navio “Cidade de Albufeira”</b>		
<p><b>Exmo. Senhor Director-Geral:</b></p> <p>Na passada sexta-feira, expusemos a V. Ex.ª os contornos rocambolescos e censuráveis da retenção, no porto da Ribeira, no norte de Espanha, do navio em apreço, de bandeira nacional e a operar no segmento de arrasto de peixe, que o departamento de inspecção justificou com a circunstância do navio ter desembarcado cerca de 10.400 kgs de carapau, quando o porto em causa não integra a lista de portos designados para essa quantidade de pequenos pelágicos. Mais tarde, disponibilizámos à Sr.ª Subdirectora-Geral cópia da notificação instruída pela Inspeção espanhola, que confirmou aproximadamente aquela quantidade de carapau desembarcada, tendo a DGRM verificado, nos registos internos de monitorização da actividade do navio, que o mestre desenvolveu correctamente todas as comunicações a que estava obrigado, através do diário de pesca electrónico.</p> <p>Não obstante o mestre ter registado uma estimativa de captura de carapau de 9.800 kgs no DPE, o desembarque real de 10.400 kgs cumpriu a margem de tolerância de 10% que é permitida pelo regulamento de controlo, entre esses 2 momentos. Todavia, o que é mais grave no comportamento dos inspectores espanhóis é o facto de terem imposto ao mestre do Cidade de Albufeira o desembarque de todo o pescado que mantinha a bordo, quando lhe assiste o direito de conservar parte da captura no navio, para desembarque em data ou num porto diferentes. Não podem os inspectores em causa desconhecer que não há qualquer disposição normativa na política comum de pescas, mormente no regulamento de controlo ou da sua execução, que crie essa obrigação para o mestre do navio. Tratou-se, objectivamente, de uma imposição ilegítima que tão só visou criar um incidente, sendo certo que do mesmo, para além do incómodo causado ao armador, tripulação e a quem teve que se envolver na mitigação dos seus efeitos, teve já como consequência inevitável o depósito de alguns milhares de € de caução, para que o navio pudesse ser libertado. Parece-nos pertinente que a Administração mostre a sua discordância às Autoridades de Pesca de Espanha, pelo procedimento da equipa que fez a inspecção ao arrastão Cidade de Albufeira, para prevenir a ocorrência de casos semelhantes, artificialmente fabricados.</p> <p>Queremos desde já agradecer à Sr.ª Subdirectora-Geral o seu imediato empenhamento na realização de contactos com a direcção-geral de recursos pesqueiros de Espanha, os quais tiveram como resultado a libertação do navio durante o dia de ontem, obviando um tempo de retenção em porto, injusto mas previsível, de pelo menos mais 3 a 4 dias.</p> <p>Melhores cumprimentos</p> <p style="text-align: right;">António Schiappa Cabral</p>		



MINISTERIO DE FOMENTO

SECRETARIA GENERAL DE TRANSPORTES  
 Dirección General de la Marina Mercante  
 Capitanía / Puerto Marítimo de PASAJES

RESOLUCIÓN DE DESPACHO POR TIEMPO

Habiendo sido solicitado el despacho por tiempo del buque que se indica a continuación, de conformidad con lo establecido en el artículo 21º, en su caso, en el artículo 26 del Reglamento de Despacho de Buques, aprobado por Orden de 18 de enero de 2000 (BOE número 28, de 2 de febrero de 2000):

Nombre del buque		Bandera	
CIDADE DE ALBUFEIRA	PT	PORTUGAL	
Nº IMO	Destino	Potencia Max	Enlora
	CU086		NIB
	Arqueo Total (NTS)	Arqueo Total (GT)	

Comprobado que el citado buque cumple los requisitos exigidos, al Capitan Marítimo, en el ejercicio de las funciones que le atribuye el artículo 266.4 a del Real Decreto Legislativo 2/2011, de 5 de septiembre por el que se aprueba el texto refundido de la Ley de Puertos del Estado y de la Marina Mercante (BOE número 253, de 20 de octubre de 2011), con base en lo dispuesto en el artículo 89 y concordantes de la Ley 30/1992, de 26 de noviembre, de Régimen Jurídico de las Administraciones Públicas y del Procedimiento Administrativo Común (BOE número 285, de 27 de noviembre de 1992), modificada por la Ley 4/1999 de 13 de enero (BOE número 12, de 14 de enero), así como en el artículo 21º, en su caso, en el artículo 26 del Reglamento de Despacho de Buques

RESUELVE

Autorizar el despacho del citado buque para el objeto y/o lugar consignados abajo, por el periodo comprendido entre la fecha de la presente autorización y la fecha 04/05/2014

**OBJETO Y/O LUGAR**  
 DESPACHO PARA LA PESCA DE ARRASTRE EN AGUAS OCEANICAS DE ESPAÑA, POR FUERA DE LAS 12 MILLAS SEGUN EL ACUERDO SOBRE LAS CONDICIONES DEL EJERCICIO DE LA ACTIVIDAD DE LA FLOTA PORTUGUESA Y ESPAÑOLA EN AGUAS DE AMBOS PAISES PORTUGU Y ESPAÑA AÑO 2014 TRIP. MINIMA 7. NAVEG CON ARREGLO A SU CLASE Y CATEG.

- Esta autorización no exime de la obligación de remitir a las Autoridades Marítimas en los puertos que proceda.
- Anexo III sobre tripulantes extranjeros a bordo de buques de línea regular de cabotaje insular, de acuerdo con lo requerido por el Reglamento de Despacho de Buques.
  - Declaración de residuos de acuerdo con lo establecido en el Real Decreto 1084/2005 (BOE número 173, de 18 de julio de 2005)
  - Declaración General OMI, Lista de Tripulación y demás documentos previstos en el Real Decreto 1249/2003 (BOE número 238, de 4 de octubre de 2003)
  - Cuando proceda, la información prevista en Real Decreto 210/2004 (BOE número 39, de 14 de febrero de 2004)

Contra la presente Resolución que no agota la vía administrativa, cabe interponer recurso de alzada, en el plazo de un mes desde la notificación de este acto, ante el Director General de la Marina Mercante, de acuerdo con lo dispuesto en el artículo 114 y concordantes de la Ley 30/1992, de Régimen Jurídico de las Administraciones Públicas y del Procedimiento Administrativo Común, modificada por la Ley 4/1999

PASAJES a miércoles, 05 de febrero de 2014  
El Capitan Marítimo  
Fdo



SR. CAPITAN / CONSIGNATARIO / REPRESENTANTE DEL BUQUE CIDADE DE ALBUFEIRA